

**Escola de Governo
do Distrito Federal**

**Secretaria de
Fazenda, Planejamento,
Orçamento e Gestão**



Curso

Capacitação em Segurança Protetiva

Apresentação – Estrutura e funcionamento
da Corregedoria

Governador do Distrito Federal

Ibaneis Rocha

Secretário de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão

André Clemente Lara de Oliveira

Diretor-Executivo da Escola de Governo do Distrito Federal

Alex Costa Almeida

Escola de Governo do Distrito Federal

Endereço: SGON Quadra 1 Área Especial 1 – Brasília/DF – CEP: 70.610-610

Telefones: (61) 3344-0074 / 3344-0063

www.egov.df.gov.br

Curso

Capacitação em Segurança Protetiva

Escola de Governo
do Distrito Federal

Secretaria de
Fazenda, Planejamento,
Orçamento e Gestão



Instrutores

- Danielly de Pádua Ribeiro;
- Gustavo Galli de Amorim;
- Israel Carrara de Pinna;
- Jaqueline Kelly de Souza Lourenço;
- José Carlos Amaral de Bragança;
- Pedro Murilo Souza Hott;
- Ravan Alves Santos.

Escola de Governo do Distrito Federal
Secretaria de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão



Estrutura e funcionamento da corregedoria

- Estrutura;
- Competências;
- Procedimentos disciplinares;
- Legislação.

Estrutura

Decreto nº 36.828, de 22/10/2015, do GDF.

- Gabinete.
 - » [...];
 - » Corregedoria.
 - › Diretamente subordinada ao Gabinete;
 - › Corregedor:
 - Gerência de Instrução e Procedimento Disciplinar;
 - Gerência de Sindicância.

Competências

Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012

A Secretária de Estado da Criança do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal; o artigo 34, do Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011; e, considerando a necessidade de consolidar as competências da Corregedoria da Secretaria de Estado da Criança criada por intermédio do Decreto nº 33.747, de 29 de junho 2012, publicado no DODF 128, de 2 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Delegar ao Corregedor da Corregedoria da Secretaria de Estado da Criança a competência para praticar os seguintes atos administrativos:

- I. instaurar, conhecer, instruir e julgar Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, no âmbito da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal;
- II. criar comissões, subcomissões e grupos de trabalho, designando os respectivos membros, em matéria adstrita a sua área de atuação.

Art. 2º Cabe à Corregedoria da Secretaria de Estado da Criança apurar as irregularidades administrativas ocorridas no âmbito da Secretaria de Estado da Criança, salvo os atos administrativos e eventuais irregularidades relativas aos Conselheiros Tutelares.

§ 1º À Corregedoria da Secretaria de Estado da Criança, unidade subordinada ao Secretário de Estado da Criança, incumbe prevenir falhas e orientar unidades, bem como coibir e punir o desvio de conduta funcional na defesa do interesse e do patrimônio público.

§ 2º A Corregedoria da Secretaria de Estado da Criança é equiparada, para todos os efeitos, às Subsecretarias vinculadas à Secretaria de Estado da Criança e seu titular tem as prerrogativas, direitos e vantagens de Subsecretário de Estado.

Art. 3º Toda irregularidade que tiverem ciência as autoridades administrativas, no âmbito dos seus respectivos órgãos, deverá ser imediatamente encaminhada à Corregedoria para conhecimento, análise e deliberação, nos termos do Art. 211, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Ao tomar conhecimento de irregularidades, sem indícios de autoria, o Corregedor poderá, conforme o caso, determinar a abertura de investigação preliminar.

Art. 5º Compete à Corregedoria, de ofício ou por determinação do Secretário de Estado da Criança do Distrito Federal:

- I. promover inspeções e diligências, visando instruir procedimentos em curso, no âmbito da Corregedoria da Secretaria de Estado da Criança;
- II. propor o encaminhamento de representações para fins penais e demais peças de informação aos órgãos do Ministério Público e à Autoridade Policial, visando a apuração e responsabilização penal, quando observado indícios de prática de delito;

- III. propor o encaminhamento de representações à Procuradoria-Geral do Distrito Federal e da União, visando à adoção das providências necessárias a indisponibilidade dos bens, quando necessária a proteção do patrimônio público;
- IV. apreciar e propor, em articulação com a Assessoria de Comunicação, a divulgação de providências e resultados obtidos em consequências das atividades da Corregedoria da Secretaria de Estado da Criança;
- V. propor a requisição de perícias ou laudos periciais de órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal, podendo indicar os servidores necessários à prestação dos serviços relacionados com os procedimentos em curso ou em fase de instauração;

- VI. propor alterações de diplomas legais e instrumentos normativos, visando fortalecer os mecanismos de controle, corrigir os fluxos de trabalho e evitar a ocorrência ou repetição de irregularidades;
- VII. conhecer, instruir, apurar e julgar os atos e fatos inquinados de ilegalidades ou irregularidades, praticados por agentes públicos lotados ou em exercício na Secretaria de Estado da Criança, salvo os praticados pelos Conselheiros Tutelares;
- VIII. identificar as unidades responsáveis quanto as irregularidades, ilegalidades e fragilidades administrativas, orientando e recomendando a adoção das providências necessárias ao seu saneamento e controle preventivo;

- IX. desenvolver rotina de acompanhamento e controle dos procedimentos de sua alçada, com emissão de relatórios de avaliação;
- X. representar ao Secretário de Estado da Criança quanto aos casos de descumprimento de prazos e o não atendimento de diligências por parte das unidades e servidores da Secretaria de Estado da Criança, propondo medidas coercitivas, na forma da Lei;
- XI. apoiar o Controle Externo, no exercício de suas atividades;
- XII. assessorar o Secretário de Estado da Criança em matéria afeta a sua área de competência;
- XIII. exercer outras atividades inerentes a sua área de competência ou que lhe forem atribuídas pelo Secretário de Estado da Criança.

Art. 6º As normas gerais de funcionamento das unidades integrantes da estrutura da Corregedoria da Secretaria de Estado da Criança, detalhamento das competências, as atribuições dos respectivos dirigentes e a lotação dos servidores efetivos necessários, serão definidos em Regimento Interno da Secretaria de Estado da Criança.

Art. 7º Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 8 de 18 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial do DF nº 75 de 19 de abril de 2011, bem como demais disposições em contrário.

Rejane Pitanga

Procedimentos disciplinares

Lei Complementar nº 840/2011

No âmbito dos procedimentos disciplinares, as competências delegadas pelo Secretário à Corregedoria, por meio da supracitada portaria geram as seguintes atribuições ao Corregedor:

- a) Determinar abertura de investigação preliminar; (Instrução Normativa nº 04 de 13/07/2012 da então, Secretaria de Transparência do DF).
- prazo: 60 dias prorrogáveis por 60 dias;
 - não se aplica penalidade;

- destina-se a reunir informações quando o fato noticiado não tem elementos suficientes para a instauração de Sindicância ou Processo Disciplinar;
- b) Instaurar e Julgar Processos Sindicantes e Disciplinares Sindicância (Art. 214, LC nº 840/2011):
 - prazo: 30 dias prorrogáveis por 30 dias;
 - penalidades: de advertência a 30 dias de suspensão;

Processo Disciplinar

Art. 217, Lei Complementar nº 840/2011

- prazo: 60 dias prorrogáveis por 60 dias;
- penalidades: advertência, suspensão e demissão.

Legislação

- Constituição Federal;
- Leis;
- Instruções normativas;
- Decretos;
- Portarias.

Legislação

- Constituição Federal do Brasil;
 - » Carta Magna.
- Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, do Governador do DF;
 - » Dispõe sobre o regimento jurídico dos servidores públicos civis do DF.

- Lei nº 8.429, de 02/06/1992, do Presidente da República (Improbidade Administrativa);
 - » Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos, nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.
- Lei nº 8.069, de 13/07/1990, do Presidente da República;
 - » Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

- Lei nº 4.266, de 11/12/2008, do Governador do DF;
 - » Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, e dá outras providências.
- Instrução Normativa nº 04 de 13/07/2012, da Secretaria de Transparência do DF;
 - » Investigação Preliminar.
- Entre outras que se apliquem ao fato em apuração.

danybsbbr@gmail.com

Escola de Governo
do Distrito Federal

Secretaria de
Fazenda, Planejamento,
Orçamento e Gestão



Escola de Governo
do Distrito Federal

Secretaria de
Fazenda, Planejamento,
Orçamento e Gestão



<http://egov.df.gov.br>